



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2107336 - SP (2023/0347317-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
RICARDO LOPES GODOY - SP321781
AGRAVADO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS
HELICOIDAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS
HELICOIDAIS LTDA
AGRAVADO : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA EM
RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
OUTRO NOME : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA
AGRAVADO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS LTDA.
ADVOGADOS : GABRIEL BATTAGIN MARTINS - SP174874
OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930
MARCOS PELOZATO HENRIQUE - SP273163

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A assembleia geral de credores é soberana para deliberar acerca da viabilidade econômica do plano, bem como relativamente à taxa de juros e à correção monetária incidentes sobre as obrigações constantes do plano, afigurando-se descabida, por conseguinte, a revisão judicial do índice de correção monetária estabelecido no plano de soerguimento homologado.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 08 de abril de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2107336 - SP (2023/0347317-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
RICARDO LOPES GODOY - SP321781
AGRAVADO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS
HELICOIDAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS
HELICOIDAIS LTDA
AGRAVADO : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA EM
RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
OUTRO NOME : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA
AGRAVADO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS LTDA.
ADVOGADOS : GABRIEL BATTAGIN MARTINS - SP174874
OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930
MARCOS PELOZATO HENRIQUE - SP273163

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A assembleia geral de credores é soberana para deliberar acerca da viabilidade econômica do plano, bem como relativamente à taxa de juros e à correção monetária incidentes sobre as obrigações constantes do plano, afigurando-se descabida, por conseguinte, a revisão judicial do índice de correção monetária estabelecido no plano de soerguimento homologado.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S.A. contra decisão proferida por esta relatoria nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 493):

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO

PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Nas razões recursais, alega o agravante que o Tribunal local tem melhores condições de avaliar a questão do controle de legalidade das condições fixadas no plano de recuperação.

Pleiteia, assim, a reconsideração da decisão agravada, a fim de que seja negado provimento ao recurso especial da agravada, mantendo-se a correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Impugnação apresentada às fls. 518-520 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O recurso não comporta provimento, porquanto as razões expendidas são insuficientes para a reconsideração da decisão.

Consoante consta da decisão agravada, a assembleia geral de credores é soberana para deliberar acerca da viabilidade econômica do plano, bem como relativamente à taxa de juros e à correção monetária incidentes sobre as obrigações constantes do plano, afigurando-se descabido, por conseguinte, a revisão judicial do índice de correção monetária estabelecido no plano de soerguimento homologado.

Nesse sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CABIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO MAJORITÁRIO. NATUREZA JURÍDICA NEGOCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PREVISÃO DE SUBCLASSES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APROVAÇÃO DE DESÁGIO. CRITÉRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO. QUESTÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATRELADA AO DISPOSTO NA LEI N. 11.101/2005. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO TEXTO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. As decisões da assembleia geral de credores que respeitem o quórum legal sujeitam à vontade da maioria e representam o veredito final a respeito do plano de recuperação, cabendo ao Poder Judiciário, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, controlar a legalidade dos atos referentes à recuperação.

2. A natureza jurídica negocial do plano de recuperação autoriza a discussão de medidas propositivas que possibilitem o soerguimento da empresa

recuperanda e, por consequência, o adimplemento de todas as obrigações por meio de dois critérios fundamentais: a) o respeito à Lei 11.101/2005; e b) a subordinação ao princípio majoritário.

3. "No plano de recuperação judicial, a criação de subclasses entre credores é possível, desde que previsto critério objetivo e justificado, envolvendo credores com interesses homogêneos, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados" (AgInt no REsp n. 2.030.487/MT, Terceira Turma).

4. A discussão acerca da correção monetária e dos deságios devidamente aprovados na assembleia geral de credores está inserida no âmbito da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do plano homologado, inexistindo ilegalidade apta a justificar a intervenção do Poder Judiciário.

5. "O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores" (REsp n. 1.660.195/PR, Terceira Turma).

6. A previsão de alienação de ativos, segundo o disposto na Lei n. 11.101/2005, condiciona a validade do negócio jurídico à prévia homologação pelo juízo competente, não sendo necessária a repetição do texto legal no plano da recuperação.

7. Recurso especial provido.

(REsp n. 2.006.044/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 8/9/2023.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO RECUPERACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Conforme entendimento desta Corte Superior, é permitido o controle judicial da legalidade do plano de recuperação judicial, mas não a revisão de condições ligadas à viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia-geral de credores. Precedentes.

2. O índice de correção monetária está entre as condições relativas à viabilidade econômica do plano recuperacional, motivo pelo qual é inviável a determinação judicial de substituição da TR, aprovada pelos credores, em respeito à soberania da assembleia-geral de credores.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.060.698/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023.)

No presente caso, o colegiado estadual afastou a Taxa Referencial (TR) como indexador para correção monetária e determinou a utilização de sua tabela prática, imiscuindo-se em questões econômicas, o que não é dado ao Poder Judiciário. Portanto, o entendimento exarado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, as alegações feitas no presente agravo interno não são capazes de modificar o conteúdo da decisão agravada.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo interno.

Fiquem as partes científicas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.107.336 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0347317-0

Número de Origem:

10073865520208260037 109434320148170000 20742933820228260000

Sessão Virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

OUTRO NOME : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA

RECORRENTE : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA EM RECUPERACAO JUDICIAL
LTDA

OUTRO NOME : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA

RECORRENTE : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

OUTRO NOME : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
LTDA.

ADVOGADOS : GABRIEL BATTAGIN MARTINS - SP174874

OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930

MARCOS PELOZATO HENRIQUE - SP273163

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874

RICARDO LOPES GODOY - SP321781

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874

RICARDO LOPES GODOY - SP321781

AGRAVADO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

OUTRO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA
NOME

AGRAVADO : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA EM RECUPERACAO JUDICIAL
LTDA

OUTRO : HELIBOMBAS SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA
NOME

AGRAVADO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

OUTRO : HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
NOME LTDA.

ADVOGADOS : GABRIEL BATTAGIN MARTINS - SP174874
OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930
MARCOS PELOZATO HENRIQUE - SP273163

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08 /04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de abril de 2024